



Município de Leiria Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2022/01/11

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Epígrafe | Plano Pormenor de Arrabalde da Ponte – 1.ª Alteração

Deliberação | A Câmara Municipal de Leiria deliberou, na sua reunião de 09 de setembro de 2019, dar início ao procedimento da 1.ª alteração ao Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte e determinar a abertura de um período de participação pública pelo prazo de 15 dias, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 2 do artigo 88.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro e Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março.

O Aviso n.º 13283/2019, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 160 de 22 de agosto, veio desencadear o procedimento de alteração do Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte, assim como dar início ao período de participação pública, o qual decorreu durante 15 dias com início a 30 agosto e o fim a 19 de setembro, durante o qual foram apresentadas duas (2) sugestões/informações. Neste seguimento foi elaborado o relatório da participação preventiva, o qual foi apresentado na reunião de 21 de janeiro de 2020.

A Câmara Municipal deliberou determinar, ao abrigo do n.º 6 do artigo 76.º do RJIGT, a prorrogação por 12 (doze) meses do prazo do procedimento da 1.ª alteração ao Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte, com início no dia 18 de novembro de 2020 ou na data da publicitação da referida deliberação se fosse posterior àquela. A prorrogação do prazo foi publicada através do aviso n.º 12968/2020 de 3 de setembro.

Por força do disposto na legislação em vigor, que estabelece um regime específico de alargamento dos prazos de caducidade devido à situação gerada pela pandemia por COVID-19, o prazo para aprovação do plano foi prorrogado até fevereiro de 2022.

A Câmara Municipal deliberou, a 5 de janeiro de 2021, que a 1.ª alteração ao Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte não estaria sujeita à Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos e para efeitos do disposto nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT, em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Concluída a elaboração da 1.ª alteração ao Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte, a Câmara Municipal apresentou a proposta à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), nos termos do estipulado nos n. os 3 e 5 do artigo 86.º do RJIGT, que no prazo estabelecido pela lei convocou as entidades representativas dos interesses a ponderar na área do plano, para uma Conferência Procedimental por videoconferência, que teve lugar no dia 05 de março de 2021. Após o parecer das entidades na reunião da Conferência Procedimental, a Câmara Municipal procedeu à reformulação da proposta de alteração ao Plano de Pormenor de Arrabalde da Ponte de acordo com as posições das entidades convocadas e nos termos do relatório de ponderação dos pareceres.

A Câmara Municipal deliberou, a 11 de maio de 2021, proceder à abertura do período de discussão pública nos termos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT, com a duração de 20 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação do respetivo aviso no Diário da República, que foi publicado na 2.ª série, n.º 119, de 22 junho de 2021 (Aviso n.º 11548/2021), o qual foi publicitado através de aviso na comunicação social e na página da Internet da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, permitindo que os interessados apresentassem as suas observações sugestões e pedidos de informação sobre a proposta da 1ª alteração do Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte, no período de 30 de junho a 27 de julho.

Concluída a Discussão Pública da 1.ª Alteração do PPAP, foram apresentadas 5 reclamações/sugestões, tendo sido elaborado o respetivo relatório, bem como promovidos os ajustamentos ao plano nos termos das suas conclusões.

(2)

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos:

- a) Aprovar o relatório de ponderação das participações recebidas no período de discussão pública em anexo (Anexo 10/22), e divulgar os resultados, designadamente através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da página da internet do Município, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
- b) Concordar com a versão final da proposta da 1.ª alteração ao Plano de Pormenor de Arrabalde da Ponte em anexo (Anexo 10/22), e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT;
- a) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Os Senhores **Vereadores Álvaro Madureira, Daniel Marques e Branca Matos** apresentaram a declaração de voto, cujo teor a seguir se transcreve:

«Declaração de Voto

Ponto 6 (ASS. 10/22) – PP Arrabalde da Ponte.

Na proposta apresentada no ponto 6 da ordem de trabalhos, propõe-se que este executivo municipal, aprove a alteração ao Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte.

Globalmente, esta alteração ao Plano de Pormenor do Arrabalde da Ponte, traz uma diminuição da área de estacionamento público; uma diminuição de cedência da área verde e para lazer. Persistem dúvidas no sistema de drenagem das águas pluviais que confluem na área do Plano de Pormenor e a existência de construção de caves em alguns lotes próximos da margem direita do rio lis a uma cota próxima do nível freático deste curso de água. Por outro lado, este Plano de Pormenor poderia trazer maior liberdade na fruição do percurso Pólis, na zona ribeirinha.

Entendem os Vereadores eleitos pelo PSD, que uma vez que não nos encontramos totalmente esclarecidos sobre o assunto em apreço, apresentam a presente declaração de voto contra, designadamente, para os efeitos do n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Leiria, 11 de janeiro de 2022

Os Vereadores do PSD,

Álvaro Madureira

Daniel Marques

Branca Matos».